



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª REGIÃO MILITAR
(Companhia do Forte do Pinheirinho 5ª RM/DI)

ISENÇÃO DE ELABORAÇÃO DE NOVO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 64183.001605/2024-85

Dispensa de Licitação Fracassada relançada com fulcro no inciso III, letra “b”, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

I – DA REALIDADE FÁTICA

O presente processo de aquisição foi precedido pelas Contratações Diretas nº 90120/2024 e 90121/2024 – UASG: 160192, cujos objetos eram as contratações de serviços de recarga e manutenção de extintores ABC (1º, 2º e 3º nível) com 4 kg e 6 kg.

Sucedee, contudo, que as sessões públicas para as disputa de lances restaram fracassadas em razão do não atendimento dos licitantes às diligências para correções das propostas encaminhadas e/ou preços ofertados acima daqueles definidos como limites das contratações, incidindo nas hipóteses de desclassificação de propostas previstas nos incisos II e III, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

II – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

Ao tratar do tema da dispensa de licitação, a Lei de Licitações de Contratos (Lei nº 14.133/2021) traz a seguinte previsão:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – [...]

II – [...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV – [...]”. (grifo nosso)

Segundo a determinação contida no art. 11, da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME) nº 81, de 25 de novembro de 2022, a elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.” (grifo nosso).

Considerando as razões e fundamentações jurídicas expostas, e em conformidade com o inciso VIII, do art. 5º da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021,

- a. **ISENTO** a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) da obrigação de elaborar novo Termo de Referência para a Dispensa de Licitação destinada à contratação de serviços de recarga e manutenção de extintores ABC (1º, 2º e 3º nível) com 4 kg e 6 k, para suprir demandas do 11º CT; e
- b. **DETERMINO** que seja lançado um novo processo de Dispensa Eletrônica com fulcro na letra “b”, do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Curitiba - PR, 24 de janeiro de 2025.



URIEL COLOMBO DA SILVEIRA – Tenente - Coronel
Ordenador de Despesas da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar